



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ROGÉRIO CAPUTO
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

ITAMAR ALVES DE ARAÚJO VIANNA
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

MÁRCIO LÚCIO FERNANDES
Secretário de Administração

RODRIGO GAMA
Secretário de Fazenda

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE FREITAS
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA
Secretário de Meio Ambiente

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARCOS ANTONIO MACHADO
Secretário de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

CARLOS RIBEIRO RAMPINI
Secretário de Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Econômico

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/3Pgs
- Atos da Saúde.....3/6Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VII – Nº918

Terça - Feira, 05 Abril de 2016



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.973 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da Rede Municipal de Ensino disponibilizarem no Mural e nas suas Publicações a história do seu Patrono e da Unidade Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam obrigados as escolas da Rede Municipal de Ensino, disponibilizarem nos seus murais, encartes e publicações, textos e fotos que registrem a história do Patrono e da Unidade Escolar, com biografia do homenageado (a); histórico das administrações e diretores (as) que estiverem à frente da Escola; as etapas de ensino que ministrou ou ministra; e o atual quadro de gestores com corpo docente e servidores efetivos lotados na unidade.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de abril de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rodrigo Gama
Secretário Municipal de Fazenda (interino)

José Carlos Pereira de Freitas
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia

LEI Nº 1.974 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

“Institui a Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma e o Dia Municipal do Oftalmologista e da Saúde Ocular no Município de São José do Vale do Rio Preto.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a “Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e do Glaucoma e o Dia Municipal do Oftalmologista e da Saúde Ocular no Município de São José do Vale do Rio Preto”.

Parágrafo Único - Este evento integrará o calendário oficial do Município e deverá ser comemorado, todos os anos, na primeira semana de Maio, mês em que são comemorados os dias do Oftalmologista e o Dia Nacional da Saúde Ocular.

Art. 2º – Constitui objeto da Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma e o Dia Municipal do Oftalmologista e da Saúde Ocular propor a Secretaria Municipal de Saúde que realize ações para conscientizar a população quanto aos problemas oculares, além disso, serão fornecidos na rede pública de saúde os exames preventivos para detectar a Catarata e o Glaucoma.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de abril de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Marcos Antônio Machado
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA

ATAN. 222

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, as dez horas, foi realizada, no prédio da Prefeitura Municipal, precisamente na Secretaria de Administração, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, cujos membros foram nomeados pela Portaria n. 202 de 11 de julho de 2014 e é assim composto: Titular Amarildo Caldeira, suplente Ivanete Candido da Fonseca; Titular Fernanda Maria de Souza Carvalho, suplente Ana Marcela de Souza Costa; Titular Luis de Souza Teixeira, suplente Luana Roberta Andrade Oliveira; Titular Pr Elso de Brito, suplente Carlos Henrique Fernandes da Silva; Titular Ivonete Viana Esteves Soares, suplente Gustavo Ribeiro da Rocha; Titular Roberta Sumara Geofroy Ferreira, suplente Magali de Fátima Ferreira, aberto os trabalhos o Presidente Amarildo Caldeira, agradeceu as seguintes presenças Ivanete Candido da Fonseca Fernanda Maria de Souza Carvalho; Carlos Henrique Fernandes da Silva e Amarildo Caldeira, a Coordenadora de Conselho Tutelar Ilana Esteves Silva Oliveira, por sua Secretaria justificou a sua ausência por estar atendendo uma emergência envolvendo um menor acidentado(a) no trânsito; ato seguinte, a Secretaria Executiva Ivanete Fonseca, esclareceu a presente reunião teria na pauta: a apresentação da Contas do ano de 2015; a Reunião com o CMTE do 30 BPM com vistas segurança do Conselheiros Tutelares trabalhada no Processo n. 02723/2015; o indeferimento de Adiantamentos à Conselheiros Tutelares; Eleição de Comissão para acompanhar e apoiar o

PROJETO FALANDO SÉRIO do Poder judiciário, este oficialmente no Processo n. 1549/2016 e assuntos gerais; aguardou-se por 15 (quinze) minutos e como presença do Quorum Mínimo acima, os trabalhos foram iniciados , quanto a Eleição de Comissão para acompanhar o FALANDO SERIO, não pode ser eleita, frente a ausência de Conselheiras, em especial, as formadas em Psicologia, assim mais qualificadas. no entanto, a Programação juntada pelo Conselho Tutelar no Processo n. 1547/2016, foi exibida a todos ; Quanto as Contas anuais do exercício de 2015, estas foram apresentada pela Contadora Responsável Sr(a) Fabiana Garcia Moreira e explicitadas pelo Presidente, destacando o ganho com aplicações e o saldo final de R\$ 1.163.683, 89, assim, ao final, foram aprovadas com ressalva que adiantamentos, devem ser excepcionais; Quanto a reunião com o CMT do 30 BPM, o fato criminoso envolvendo Conselheiros Tutelares foi explicitado e em atenção ao Ofício Circular do CONANDA n. 02/2015 de 09 de março de 2015, a situação encaminhada pelo Of. n. 005-CMDCA/20 ao CEL PM Robson Marcelo Vaz Nunes Rodrigues e este, presente a reunião do Conselho Comunitário Segurança, destaque-se além da Coordenadora Conselho Tutelar, presentes a reunião do CCS, estavam os Conselheiros Tutelares Luis Carlos Rodrigues de Carvalho e Joana Paula dos santos Oliveira, esclareceu assim o Comandante do 30 BPM, que para acompanharem do Conselheiros Tutelares em eventos, bastaria um Ofício de Solicitação do Conselho Tutelar e que se esforçariam para atendê-los, apesar do seu limitado efetivo; Quanto ao indeferimento do Adiantamento, foi esclarecido que Procuradoria tem entendimento contrário, levando ao indeferimento, o que não impede o Conselho Tutelar de pedir reconsideração como base em parecer fundamentado que será analisado pelo Procuradoria Geral e por ora foi entregue o Memo nº 006/2016, que orienta os procedimentos a serem seguidos; a Comissão para o Projeto Falando Serio, não pode ser eleita pela ausência dos membros formados em Psicologia, no entanto, a Programação juntada pelo Conselho Tutelar no Processo n. 1547/2016, foi exibida a todos, ademais, como as faltas dos Conselheiros Municipais, foram injustificadas, frente ao calendário anual, assim as facilidades de se programarem para tratarem de tema tão relevante foi dada, existindo noticia de que Conselheiros mudaram de São Jose e Pediram substituição, ficou a Presidência autorizada a dar ciência destas faltas ao Exmo Sr Prefeito, solicitando as devidas substituições, assim às 12:30, eu Ivanete Candido, Secretária Executiva, lavro a presente ata, que segue assinada pelos presentes, devendo a Secretária Executiva providenciar a sua publicação no DO;

Atos da Administração

ATADAREUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD OCTOGÉSIMA SETIMA (N. 87)

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, as treze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, foi realizada a octogésima sétima Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 01 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, esclareceu que por motivo de falecimento de parente, ausente a membro Adriana Lutte Martins, assim o membro Anselmo Teixeira foi designado para secretariar ao trabalhos, ato seguinte o presidente esclarece que o Sr Secretario de Educação Carlos Freitas e sugeriu que as reuniões que seriam realizadas da Secretaria de Educação nos dias 28/03 e 09/05, poderiam ser realizadas na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, verificou com senhor Secretário de Administração a possibilidade e esta liberou o espaço, assim como esta Comissão ainda não possui condições básicas, como por exemplo uma sala adequada, equipamentos e viatura para seus deslocamentos, o assuntos foi debatido e ficou acertado que o Secretário de Educação providenciará para que as Diretoras das Escolas compareçam a reunião nos dias agendados, sempre a partir da 14:00 hs e que a CPAD preparará material para o bom desempenho dos trabalhos, em especial informar ás presentes os Diários Oficiais, onde são publicadas as ações da CPAD, o membro Anselmo pediu a palavra e esclarece que o Estagio Probatório é um direito e um dever tanto da Administração como do Servidor que se submeteu ao Concurso Publico e que a lei nº 47/2013, não permite qualquer discriminação, pois assim consta “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar. §1º - A Comissão Permanente de Processo Disciplinar observará o Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, **zelando, ainda, pela observância dos princípios da prevalência do interesse público, da moralidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência.** § 2º - Fica também criada a Comissão Perma-

nente de Processo Disciplinar no âmbito do Poder Legislativo, na forma deste título.” (grifo nosso), no que às 15:00 horas, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Anselmo Rodrigues Teixeira, lavro a presente ata que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.

ATADAREUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
CPAD
OCTOGÉSIMA OITAVA
(N. 88)

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, as treze horas, foi no prédio em que funciona a Secretaria de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, foi realizada a octogésima oitava Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira; Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 01 de Março de 2014, abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, esclareceu que por motivo de doença, ausente a membro Adriana Lutte Martins, assim o membro Anselmo Teixeira foi designado para secretariar ao trabalhos, ato seguinte o presidente esclarece que o Sr Secretario de Educação Carlos Freitas solicitou e a reunião agendada pra ser realizada na Secretaria de Educação por falta de local adequado, será a partir da 14:00 hs realizada na Sala de Licitação agendada. Assim passou a analisar o material didático que segue anexo a presente ata e será entregue aos presentes, assim às quatorze hora compareceram as seguintes Diretoras de Unidade Escolares, as saber: 1) Isabel Cristina Teixeira Telles, da Escola Bianor Esteves; 2) Rosemere F. Veríssimo da Silva, da Escola Dolianiti; 3) Adriana de Fatima Magrani, da Escola Santa Isabel; 4) Deiseluci Gonçalves Machado de Lima, da Escola Vicente Morelli; 5) Rosilda de Jesus Ribeiro, da Escola Irene Lima; 6) Rosemere Silva, da Escola Affonso de Paula; 7) Ivone Rampini de O. Figueiredo, da Escola Maria Emilia Esteves; 8) Leda Maria Domingos Filgueiras, da Escola Aurino da Costa Carvalho e Escola São José e 9) Rosângela Teixeira de Abreu da Escola Maria Euquéia; O Presidente esclareceu os trabalhos e distribuiu a material didático com os pontos destacados na Legislação afeta ao Estágio Probatório e ao Processos Administrativos Disciplinares da Lei Municipal nº 47/2013, destacou assim que a citada lei, veio após exigências do Ministério Público Estadual, que verificou que praticamente não se faziam as Avaliações Probatórias do Ingresso no Serviço Público Municipal e os Processo Disciplinares, eram eivados de erros, que levavam a sua, quase sempre, Anulação, assim, destacou que já em 2014, com publicação no DO n. 545 de 30 de junho de 2014, a Comissão Permanente, junto a Secretaria de Administração, apresentaram um interpretação da lei n. 47/2013, na Resolução nº 001/2014, criando Dossiê do Servidor onde o Departamento de Pessoal deve lançar o que ocorrer com Servidor, assim, solicitou-se a todos os presentes que acessem a mesma via internet e passem a observá-la, ainda destacou que quanto ao Estágio Probatório, a Comissão no DO n. 535 de 09 de junho de 2014, padronizou o Formulário, posto que nenhum foi encontrado na Administração, ato continuo, o Membro Anselmo Teixeira pediu a palavra de destacou que como vistas ao “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar. §1º - A Comissão Permanente de Processo Disciplinar observará o Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, **zelando, ainda, pela observância dos princípios da prevalência do interesse público, da moralidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência.**” (grifo nosso) A CPAD, embora esteja para fins administrativos vinculado a Secretaria de Administração e seu compromisso é com a Justiça Funcional, enquanto Interesse Público prevalente, assim, emitirá seus pareceres conclusivos com isenção e com base nos princípios citados e recomenda que, também, no âmbito da Sindicâncias atribuídas às Secretarias de Governo, em homenagem ao princípio Constitucional da Eficiência, também sejam observados. Neste momento Presidente, complementou que as Sindicâncias que podem punir o Servidor até com Suspensão de 30 (trinta) dias, foram delegadas pelo Exmo Sr Prefeito Municipal por Decreto aos Secretários, nos limites da lotações, assim, o interesse público daquele serviço específico ou especializado poderá ser melhor observado. Ato continuo, foi fraqueada a palavra e dúvidas foram sanadas. Ao final, o Presidente. agradeceu a presença e disse que conta como parceria para que um Sistema Justo de Processos Disciplinares seja alcançado, e que assim, na próxima Reunião agendada para Secretaria de Educação, no dia 09 de maio de 2016, de 13:00 à 16:30 hs, situações pontuais podem ser trazidas e a Comissão esclarecerá o seu ponto de vista, recomendando procedimentos, no que às 16:30 horas, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Anselmo Rodrigues Teixeira, lavro a presente ata que vai assinada pelos presentes para divulgação pela devida publicação oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.

PRINCÍPIOS BÁSICOS DE JUSTIÇA FUNCIONAL

Ilmos Servidores, agradecendo o vossa honrosa presença, esclarecemos que, com este trabalho, a CPAD presta contas de suas ações e busca parcerias para a implementação de um sistema de processos administrativos, com o principal objetivo de alcançar a JUSTIÇA FUNCIONAL. Assim, os grifos são nossos e enfatizam a tema.

Após reunião com os Secretários de Governo, na qual esclarecemos as função e competência da CPAD e o seu compromisso principal com a Justiça, damos continuidade e, assim, não podemos deixar de iniciar com esclarecimentos do que é JUSTIÇA. Segundo os estudiosos, temos que:

O que é Justiça:??????

Justiça é a **particularidade do que é justo e correto**, como o respeito à igualdade de todos os cidadãos, por exemplo.

Etimologicamente, este é um termo que vem do latim *justitia*. É o princípio básico que mantém a **ordem social através da preservação dos direitos em sua forma legal**.

Em Roma, a justiça é representada por uma estátua, com olhos vendados, que significa que **“todos são iguais perante a lei”** e **“todos têm iguais garantias legais”**, ou ainda, “todos têm iguais direitos”. A justiça deve buscar a igualdade entre todos.

Segundo Aristóteles, o termo justiça denota, ao mesmo tempo, legalidade e igualdade. Assim, **justo é tanto aquele que cumpre a lei (justiça em sentido estrito) quanto aquele que realiza a igualdade (justiça em sentido universal)**.

Sintetizando: JUSTIÇA É GARANTIR A CADA UM O QUE É SEU, PRIMANDO PELA IGUALDADE.

Na Constituição Federal/88, temos os princípios:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

ANEXO I a Ata CPAD n. 88- fl 01/03 NA LEI MUNICIPAL N. 47/2013, temos:

Art. 22 - As aferições periódicas do estágio probatório, que não excederão a 12 (doze) meses, **serão realizadas pelo órgão de lotação do servidor e AVALIADAS PELA COMISSÃO CONSTITUÍDA PARA ESSA FINALIDADE**, sendo submetidas à homologação da autoridade competente, em prazo e forma fixados em regulamento a entrar em vigor até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei.

Parágrafo único – A Comissão de Estágio Probatório terá como membros efetivos os denominados

Para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, Conforme Título XIII, deste livro.

.....

Art. 187 - As penalidades disciplinares **serão aplicadas**:

I - pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitados o Poder de atuação de cada um.

II - pelo Secretário de Administração, podendo delegar à Divisão de Recursos Humanos, na pena de suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - pelas demais autoridades, por delegação de competência.

OBS - Por Decreto, fulcro no Art. 187, inciso III, o Prefeito Municipal, atribuiu aos Secretários apurar e punir os Servidores que em suas secretarias estejam lotados, no máximo, ao que compete ao Secretário de Administração, inciso II;

.....

“Art. 231 - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.

§1º - A Comissão Permanente de Processo Disciplinar observará o Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, **zelando, ainda, pela observância dos princípios da prevalência do interesse público, da moralidade, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência.** (grifo nosso)

.....
Art. 237 - A Comissão Permanente de Processo Disciplinar reunir-se-á, no máximo, 8 (oito) vezes a cada mês para tratar de assuntos concernentes à sua alçada.”

O que é Estágio Probatório?

ANEXO I a Ata CPAD n. 88- fl 02/03

Estágio probatório **É O PERÍODO/PROCESSO QUE VISA AFERIR SE O SERVIDOR PÚBLICO POSSUI APTIDÃO E CAPACIDADE PARA O DESEMPENHO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO AO QUAL INGRESSOU POR FORÇA DE CONCURSO PÚBLICO.** Também chamado de estágio de confirmação, tem início com a entrada em exercício no cargo, correspondendo aos primeiros anos de atividade, cujo cumprimento satisfatório é requisito para aquisição da estabilidade.

Apesar da prática costumeira equivocada de diversos órgãos, não se trata apenas de um simples intervalo de tempo, mas de um processo no qual se faz necessária a avaliação do servidor quanto à **assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.** Dessa forma, ao longo do período, o servidor será avaliado por essas características, podendo ser exonerado do cargo se não cumprir satisfatoriamente tais requisitos de adequação. Mas, transcorrendo o intervalo de tempo e sendo aprovado, o servidor estará habilitado para adquirir a estabilidade no serviço público quando completar três anos de exercício.

O estágio não visa medir a qualificação ou competência técnica da pessoa, o que já foi feito através do concurso. **SEU OBJETIVO É AVALIAR SE O NOVO SERVIDOR POSSUI OU NÃO AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO NA MEDIDA EM QUE SUAS ATIVIDADES PRÓPRIAS SÃO DESENVOLVIDAS.** Trata-se da etapa inicial do vínculo funcional em que a Administração apura e observa a conveniência ou não da permanência do indivíduo no serviço público, em conformidade com o atendimento satisfatório dos requisitos legais.

O servidor que não for aprovado no estágio probatório poderá ser exonerado do cargo, deixando o serviço público, ou, se já for estável em função de atividades passadas, **será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.** Porém, uma vez que não se trata de um “quase-funcionário”, **a exoneração ou recondução NÃO poderá ser realizada sem o devido processo administrativo,** devendo o servidor ter ciência das avaliações a que foi submetido, bem como podendo recorrer da decisão tomada.

Dessa maneira, o probatório é **tanto um direito quanto um dever, seja para a Administração ou para o servidor.** É um direito da Administração que pode aferir se o recém ingresso no cargo possui aptidão e capacidade para o exercício do serviço público, sendo uma forma de assegurar sua boa prestação.

Editado originalmente por:

Associação dos Docentes da UFF - SSind

Gestão: *Lutar na Voz Ativa*, biênio 2010/2012

Presidente: Gelta Terezinha Ramos Xavier

São José do Vale do Rio Preto, 28 de março de 2016.

ANEXO I a Ata CPAD n. 88- fl 03/03